

## POLÍTICA DE DIVISÃO DE OPERAÇÕES

### **1. Objetivo**

- 1.1. A Política de Divisão de Operações estabelece a metodologia pela qual os ativos e derivativos negociados no mercado de capitais são divididos e alocadas nos fundos e carteiras geridos pela Rafter Investimentos (Rafter).
- 1.2. Esta política tem aplicação obrigatória a todos os ativos de renda fixa com risco de mercado, renda variável, derivativos e cotas de fundos fechados negociados em nome dos fundos e carteiras sob gestão da Rafter.
- 1.3. Esta política não é aplicável aos ativos de renda fixa indexados ao CDI e às aplicações e resgates em cotas de fundos de investimento abertos nos termos do Art. 5º § 7º da Resolução CVM 175 de 23 de dezembro de 2022 e alterações, uma vez que estas cotas já representam a fração ideal de uma carteira de ativos cujos preços de mercado são calculados diariamente por um administrador fiduciário autorizado pela CVM.
- 1.4. Fica desde já definido que a Rafter não negocia ativos financeiros em nome da própria empresa, de forma que seu caixa permanecerá investido, se necessário, em fundos de renda fixa abertos.

### **2. Princípios**

- 2.1. A Rafter é comprometida com tratamento equânime de todos os fundos e carteiras de mesmo mandato sob sua gestão, atendendo à diligência e rigor fiduciário necessários para o exercício da atividade de gestão de recursos de terceiros.
- 2.2. É importante esclarecer que a variável que define a participação de cada fundo ou carteira nas operações é o seu mandato, de maneira que fundos de renda fixa, renda variável e multimercados participarão das operações em seus respectivos subconjuntos, respeitando a legislação em vigor.
- 2.3. Feita esta ressalva, ainda é necessário o conhecimento prévio de 3 (três) variáveis importantes utilizadas na metodologia de cálculo da alocação das operações realizadas:
  - I. A primeira e mais importante variável previamente conhecida é o objetivo de rentabilidade do fundo ou carteira. O objetivo de rentabilidade determina o tamanho da exposição do fundo ou carteira às operações realizadas, sendo diretamente proporcional ao seu perfil de risco;

- II. A segunda variável utilizada é o patrimônio líquido do fundo ou carteira, que também define a sua exposição às operações realizadas;
- III. A última variável são os preços das operações negociadas no dia, pois é condição indispensável que todos os fundos e carteiras sejam alocados ao mesmo preço médio do dia para cada ativo negociado.

### **3. Metodologia**

- 3.1. São definidos como objetos, os ativos ou derivativos negociados a serem alocados.
- 3.2. São definidos como comitentes, os fundos ou carteiras sob gestão da Rafter que receberem as alocações.
- 3.3. Sejam as variáveis:

p: preço de cada negócio realizado (em R\$)

Q: quantidade total de objetos por preço negociado (unidades)

q: quantidade de objetos a serem alocados em cada comitente (unidades)

R: objetivo de rentabilidade do comitente (retorno em excesso ao CDI)

PL: patrimônio líquido do comitente (em R\$)

Para cada fundo  $i=1$  a  $n$ , dentro de seu respectivo subconjunto (renda fixa, multimercado etc.), a alocação obedece à seguinte regra de divisão, aplicada para cada preço negociado:

$$q_{i,p} = Q_p \cdot \frac{R_i \cdot PL_i}{\sum_{i=1}^n (R_i \cdot PL_i)}$$

- 3.4. Ao utilizarmos esta regra de divisão de cada objeto para cada preço negociado, podemos assegurar que todos os comitentes recebam suas alocações ao mesmo preço médio, com exposições proporcionais aos seus objetivos de retorno ajustado aos seus patrimônios líquidos.
- 3.5. Em caso de execução parcial, a divisão será realizada utilizando-se a reponderação da ordem efetivamente realizada dentro do critério acima exposto, exceto em caso de necessidade de reenquadramento de limites legais, de regulamento ou de risco em algum fundo específico. Neste caso, o desbalanceamento da divisão deverá ser documentado junto a Área de Compliance.
- 3.6. Portanto, com este modelo simples de utilização irrestrita, podemos garantir que sejam observados os princípios necessários para alocação justa de cada comitente em quaisquer objetos negociados.

**4. Controle de Documentação**

Versão	Data Vigência
03 - Revisão	22/01/2018
04 - Revisão	16/03/2022
05 - Revisão	18/04/2024
06 - Revisão	19/08/2025